**SEGUNDOADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 87ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO SECURITIZAÇÃO (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ISEC SECURITIZADORA S.A.).**

Pelo presente instrumento particular:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação de ISEC SECURITIZADORA S.A.)**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante designada como “Emissora””); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente “Agente Fiduciário”);

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 87ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora,* doravanete denominada simplesmente “Segundo Aditamento”, de acordo com o artigo 8º da vigente Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9514/97”) e com a Instrução CVM nº 414 de 30 de dezembro de 2004 (“Instrução CVM 414”) para formalizar a securitização de créditos imobiliários a seguir identificados e a correspondente emissão de CRI pela Emissora , de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 29 de junho de 2020, as Partes celebraram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 87ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora* (“Termo de Securitização”);
2. Em 06 de julho de 2020, as Partes celebraram o *Primeiro Aditametno ao Termo de Securitização* para alteração de determinadas cláusulas para atendimento de exigências formauladas pela B3;
3. Em 29 de julho de 2021 foi realizada Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebiveis Imobiliários dos CRI, que deliberou, dentre outras, pela alteração do fluxo de pagamentos dos CRI (“AGT 29/07/2021”);
4. as Partes têm interesse em ajustar a Termo de Securitização para refletir o deliberado na AGT de 29/07/2021;

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. Em razão do considerando (ii) acima, as Partes resolvem alterar o Anexo IV do Termo de Securitização, para adequação da tabela de Periodicidade de Pagamento de Juros dos CRI, que passará a viger nos termos do Anexo A deste Segundo Aditamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

**2.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente modificadas por este Segundo Aditamento, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

3.1 Legislação Aplicável: Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.3. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste SegundoAditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Segundo Aditamento é celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica DocuSign (www.docusign.com). As Partes, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos, e que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita.

São Paulo, [data] de agosto de 2021.

*[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de Assinaturas do SegundoAditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados De Recebíveis Imobiliários da 87ª Série da 4ª Emissão Da Virgo Companhia de Securitização Securitização (atual Denominação De Isec Securitizadora S.A.), celebrado em [data] de agosto de 2021.)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

***(atual denominação de ISEC SECURITIZADORA S.A.)***

*Emissora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO A**

***NOVA TABELA DE PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS DE JUROS***

|  |
| --- |
| **CRI** |
|  |
| **n** | **Data** | **Tai** | **Incorpora Juros** |  |
| 14 | 12/08/2021 | 19,6000% | NÃO |  |
| 15 | 14/09/2021 | 24,3781% | NÃO |  |
| 16 | 14/10/2021 | 32,2368% | NÃO |  |
| 17 | 12/11/2021 | 47,5728% | NÃO |  |
| 18 | 14/12/2021 | 90,7407% | NÃO |  |
| 19 | 12/01/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 20 | 14/02/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 21 | 14/03/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 22 | 13/04/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 23 | 12/05/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 24 | 14/06/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 25 | 13/07/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 26 | 12/08/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 27 | 14/09/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 28 | 13/10/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 29 | 14/11/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 30 | 14/12/2022 | 0,0000% | NÃO |  |
| 31 | 12/01/2023 | 0,0000% | NÃO |  |
| 32 | 14/02/2023 | 0,0000% | NÃO |  |
| 33 | 14/03/2023 | 0,0000% | NÃO |  |
| 34 | 12/04/2023 | 0,0000% | NÃO |  |
| 35 | 12/05/2023 | 0,0000% | NÃO |  |
| 36 | 14/06/2023 | 0,0000% | NÃO |  |
| 37 | 12/07/2023 | 100,0000% | NÃO |  |